

LEI Nº 14.017, DE 8 DE AGOSTO DE 2024.

Estabelece a possibilidade de utilização do sinal luminoso amarelo intermitente no período noturno nos semáforos que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os semáforos localizados nos pontos que não envolvem riscos de acidentes, assim considerados pelo órgão competente pela regulação do trânsito, poderão permanecer com o sinal luminoso amarelo intermitente no período noturno.

§ 1º VETADO.

§ 2º O período referido no *caput* deste artigo será, preferencialmente, da 0h (zero hora) às 5h (cinco horas), ressalvada a decisão da autoridade de trânsito que poderá estabelecer outros horários para o início e o término da operação em sistema de alerta, conforme as características de cada local.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 8 de agosto de 2024.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.